



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

## LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

## PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI 862 /2012**

“Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito”

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica concedido revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pratinha Estado de Minas, em 6,0799%(seis virgula zero setecentos e noventa e nove por cento) à partir de 01 de janeiro de 2012.

Art.2º- As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art 3º- Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em de 01 de Janeiro de 2012.

Pratinha, 19 de Janeiro de 2012.

Antonio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura em 19 de Janeiro de 2012.